



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 015/2023 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023



Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **UP TECH ELEVADORES E AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.696/0001-48, com sede na Rua São Sebastião, nº 104, apto. 102, Centro, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, CEP 36480-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Arlindo Pires, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do Documento de Identidade nº M - 5.760.545 e do CPF nº 806.676.006-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 015/2023, licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a prestação de serviços de manutenção do elevador instalado no prédio da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção do elevador instalado no prédio da Câmara Municipal, sem a cobertura de substituição de peças, conforme identificação abaixo: 1

DADOS DO EQUIPAMENTO:

TIPO DE EQUIPAMENTO: **ELEVADOR.**

ELEVADOR DE CARGA.

ELEVADOR DE AUTOMOVEL.

MONTA CARGAS.

PLATAFORMA PARA CADEIRAS DE RODAS.

FABRICANTE: **VERTLINE ELEVADORES LTDA.**

LOCAL DE INSTALAÇÃO: RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TIPO DE USO: RESIDENCIAL.

INDÚSTRIAL.

COMERCIAL.

LOCAIS PÚBLICOS.

1.2 - Havendo necessidade de substituição de peças a CONTRATADA deverá justificar e demonstrar tal necessidade em relatório a ser apresentado à CONTRATANTE, especificando as peças a serem adquiridas e a quantidade das mesmas.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

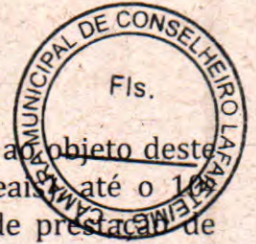


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 015/2023 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal referente ao objeto deste Contrato, ao custo mensal de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

CLAUSULA QUARTA: DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
Fonte de Recursos	1.00.00	JURÍDICA RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta de preços da **CONTRATADA**, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes. 2

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Manter o equipamento em condições normais de funcionamento.
- 6.2 - Utilizar pessoa própria, treinada e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de uso.
- 6.3 - Executar a manutenção preventiva no horário comercial, de 08 às 17h, de segunda a sexta feira, e atender a manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas do efetivo registro da chamada.
- 6.4 - Efetuar reparos nos componentes que necessitarem.
- 6.5 - Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança.
- 6.6 - Executar anualmente teste de segurança conforme legislação vigente.
- 6.7 - Manter plantão 24 (vinte e quatro) horas para casos de retirada de pessoas presas em elevador de passageiros.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 015/2023 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.8 - Sempre que houver necessidade de conserto do equipamento este deverá ser realizado no horário comercial conforme item 6.3.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso do pessoal da manutenção às instalações do equipamento, desde que os mesmos estejam identificados por crachá e uniforme.

8.2 - Não permitir a intervenção ou manuseio de qualquer pessoa ao equipamento coberto pelo presente contrato.

8.3 - Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento e comunicar o fato à CONTRATADA quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.

8.4 - Efetuar os pagamentos dos boletos no prazo estabelecido.

8.5 - Efetuar o pagamento das peças e reparos que se fizerem necessários, com o preço atualizado na data do faturamento.

8.6 - Não permitir o uso inadequado do equipamento.

8.7 - Manter limpo o poço e as adjacências do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



9.4 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

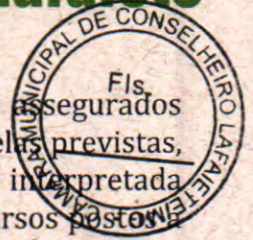


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 015/2023 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS



A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2023.

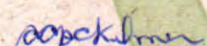


CONTRATANTE




CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 079.649.386-30
RG: MG 13.930.842



CPF: 079.601.916-97
RG: MG 16.503.946

5